CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000219/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011962/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.003678/2009-15
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDERLI DA CUNHA BERNARDO, CPF n. 438.562.762-20;
E
SIND DAS EMP DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DO EST AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE PACHECO FERREIRA, CPF n. 035.149.942-34;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **vigilancia e segurança e transportes de valores**, com abrangência territorial em **Itacoatiara/AM, Manaus/AM, Parintins/AM e Presidente Figueiredo/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PSISO SALARIAL

PISO SALARIAL – A partir de 1º de Abril de 2009, o piso da Categoria será no valor ,00 (seiscentos reais).

ágrafo Primeiro – O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância e trans 'alores a partir de 1º de abril de 2009, fica assegurado dentro de cada qualificação, o e de:

Vigilante Patrimonial (Masc. e Fem	**R$ 600,00**
Vigilante Bombeiro	**R$ 840,00**
Inspetor de Segurança Patrimonia	**R$ 840,00**
Vigilante Escolta T. V.	**R$ 830,82**

Vigilante Condutor de Carro Fort	**R$ 959,94**
Vigilante Chefe de Guarnição	**R$ 1.056,27**
Auxiliar de Tesouraria	**R$ 848,65**
	Adicionais
Vigilante Líder	**10% s/piso Vigilante Patrimonia**
Vigilante Condutor de Carro Leve	**10% s/piso Vigilante Patrimonia**
	Garantia
Escolta Armada	**Clausula 4ª, Parágrafo décimo, inci**

ágrafo Segundo – O aumento salarial acima, automaticamente, quita todas as anteci ferenças salariais havidas no período entre 1º de Abril de 2008 a 31 de Março de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os empregados nas empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, tais ante patrimonial masculino e feminino, vigilante escolta, vigilante chefe de gua ante condutor de carro forte, vigilante condutor de carro leve, inspetores e outros, a p e Abril de 2009, terão seus salários reajustados conforme parágrafos seguintes:

ágrafo Primeiro – O reajuste salarial da categoria de Vigilância Patrimonial e Transpo ores será de 9,1% (nove vírgula um pontos percentuais).

ágrafo Segundo – O reajuste para os funcionários administrativos que ganham a s da categoria, será de 9,1% (nove vírgula um pontos percentuais), os demais se ociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO – Na ocorrência de pagamento à me uneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a eção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de incidência da multa da c revertida em favor do empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS MENSAIS

salvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as em ngidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quin do mês subseqüente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o hor ediente, crédito bancário ou improrrogavelmente, no horário imediato após o encerr e, na tesouraria da empresa, sendo considerado dias úteis todos os dias, exceto domi dos.

ágrafo Primeiro – Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja ia útil do mês subseqüente, ficam sujeitos a multa diária correspondente a 1/30 (u s) sobre o salário nominal em favor do empregado, devendo o valor correspondente se

ocasião do pagamento do salário do mês subseqüente.

ágrafo Segundo – As empresas ficam obrigadas a pagar virada (trabalho nas folga alhadores, no contracheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

estabelecido que o adiantamento salarial seja de 30% (trinta por cento) do salário-b a mês e pago a todos os empregados das empresas que, já efetuam o referido adianta lia 20 (vinte) de cada mês, ou coincidindo este com feriados ou domingos, no primeiro seqüente.

ágrafo Primeiro – As empresas que ainda não efetuam adiantamento salarial, em virt receberem repasse dos tomadores de serviços, ficam obrigadas a manter convêni ermercados ou Cartão Benefícios, indicado em comum acordo pelo sindicat alhadores, para todos os seus funcionários no percentual de 30% (trinta por cento) do s e, com abrangências dos convênios.

ágrafo Segundo – O adiantamento a que se refere o *caput* desta cláusula será cor ente ao empregado que não tenha mais de 02 (duas) faltas não abonadas no períod do pela empresa.

Parágrafo Terceiro – O adiantamento aqui mencionado será opcional, porém se o trabalhador não o quiser deverá comunicar sua exclusão do pleito até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados co tificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação das impor as, a que títulos e dos descontos efetuados, bem como, o valor do Fundo de Garar npo de Serviço (FGTS) a recolher. Ficam proibidos descontos genéricos, devend ela ser discriminada porque e para que.

ágrafo Único – Os contracheques serão fornecidos até o 5º dia útil de cada mês, primento implicará em multa de 1/30 avos por cada dia de atraso, em favor do emp udicado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalh rescindo por qualquer motivo, será garantido o pagamento do menor salário da f uída as vantagens pessoais do empregado anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função d período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da d stituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, ces stituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA – Em razão de postos especiais contratados ou er
:orrência de contratos com clientes que assim exijam ou ainda por condições operacior
ério da empresa, essas poderão pagar remuneração diferenciadas aos seus trabalhadc
verbas destacadas, a título de gratificação ou adicionais, condição estas que não serã
eto de isonomia para outros que trabalham em postos sem essas características ou em
ntes diferentes, não integrando o salário, para todos os efeitos legais, assim que o
alhador deixar de exercer a sua função nas condições acima mencionadas.

Parágrafo Único – As empresas poderão manter e pagar salários diferenciados, mediante critérios profissionais, respeitados os pisos fixados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA NAS RESCISÕES

itação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

ágrafo Primeiro – Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato de traba
o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

ágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio dev
o por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da re
ocorrer antes desse fato.

ágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na re
:ontrato de trabalho, deverão ser pagos até 03 (três) dias após o fato, para as empres
e em Manaus, e 07 (sete) dias com administração fora de Manaus.

ágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, a
aplicação de uma multa correspondente a 01 (um) salário contratual, que será revert
r do empregado demitido, ressalvado os casos em que ocorrer problemas da Er
ologadora ou pelo não comparecimento do ex-empregado.

ágrafo Quinto – A entidade homologadora fornecerá declaração em favor da par
parecer para homologação, contendo dia e hora.

ágrafo Sexto – Será realizado exame pré-demissional que acompanhará os docu
:ivos à rescisão, incluindo ainda o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, não pc
demitidos os trabalhadores que estiverem com moléstias ou doenças profissionais.

ágrafo Sétimo – As rescisões que forem homologada pelo turno da manhã poder
as em cheques não cruzados e as homologações à tarde somente poderão ser pag
écie.

Parágrafo Oitavo – Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas, notadamente a rescisão do contrato de trabalho fora do lugar da prestação do serviço, os empregadores arcarão com as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO-MULTA

casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) rrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será ef lia útil imediatamente anterior.

ágrafo Primeiro – Ressalvado o motivo de força maior, devidamente apurados pelo Si iro, o não pagamento do Décimo Terceiro Salário até o dia 20 de dezembro, acresci ionais legais, percebidos pelo empregado, acarretará a multa convencional.

ágrafo Segundo – Fica convencionado que havendo disponibilidade de recursos, a ar partes em comum acordo com o Sindicato laboral e patronal, o 13º salário poderá se salmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a ra avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominaç ntamento de 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÕES

casos de promoções, o empregado promovido terá assegurado o pagamento do rio previsto para a nova função, mais as vantagens pessoais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

forme pactuado entre as partes, a partir da validade da CCT 2005/2006, não haver agem de tempo para fins de aquisição do Qüinqüênio previsto na Cláusula venção 2004/2005, respeitados os qüinqüênios já adquiridos até 31/03/2005.

ágrafo Único – Para fins de cálculos do Qüinqüênio adquirido será considerado se entual adquirido e o salário base convencional da data do efetivo pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

DO ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, repercutindo no descanso semanal remunerado, 13º salário, férias e FGTS.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Aos funcionários que sejam destacados a trabalhar em cidade que não seja aquela para qual foi contratado, terá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), do salário-base

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DIARIAS

S DIÁRIAS – DESLOCAMENTO E REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM ANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA - Nos deslocamentos (viagens) o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha, com a finalidade de ısportar valores para outra localidade de destino, fora do município de Manaus, ı retorno previsto para o mesmo dia, o tempo despendido durante o percurso de uma alidade para outra (ida e volta) não deve exceder a 08 (oito) horas do mesmo dia. Caso locamento ultrapasse as 08 (oito) horas previstas, a remuneração da jornada excedent a na forma dos incisos abaixo:

A jornada excedente às 08 (oito) horas, desde que não ultrapasse a jornada total de 12 ze) horas/dia, será remunerada como hora extra com adicional de 50% (cinqüenta por to);

Caso a jornada ultrapasse as 12 (doze) horas/limite, pernoitando ou não o trabalhador município de Manaus, sem prejuízo das horas extras previstas no inciso anterior, o mes ı jus ao recebimento de 01 (uma) diária, calculada na forma prevista no inciso III desta ısula, aplicando-se o mesmo procedimento para cada dia de trabalho subseqüente;

- Para o calculo do pagamento da diária será extraído o valor correspondente a 1/30 (u ta avos) do salário nominal do empregado e multiplicado por 02 (dois), sendo o resultac or da diária;

- Com a finalidade de fazer frente às necessidades emergenciais que poderão ocorrer ı orrer do deslocamento previsto no Caput, será providenciado pelas as empresas um fu reserva, com o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), que ficará sob a ponsabilidade do Vigilante Chefe de Guarnição, que deverá prestar conta com a empre erido valor, quando do retorno, justificando a sua utilização caso tenha havido necessid

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, ancha com a finalidade de prestar serviços em outro local de destino, que não o seu lo licional de trabalho, com retorno previsto para mais de um dia, a empresa providenciar pedagem e/ou acomodações e alimentação, independente do tíquete alimentação a qu jus, além do pagamento das diárias previsto no inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Todos os vigilantes, tais como: vigilantes (masculino e feminino), escoltas, fiéis, motor etores, serão concedido um percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do S e, conforme sua classificação, a título de Risco de Vida.

ágrafo Primeiro – A concessão do percentual de risco de vida deverá ser pago tão so ndo da efetiva prestação do serviço, ou seja, somente na remuneração mensal e 13º s endo o mesmo a incidência de INSS e FGTS.

ágrafo Segundo – A concessão do percentual de risco de vida não integra ao sal regado para as médias de horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas, hora r izida, integração ao DSR, Férias, Rescisão.

ágrafo Terceiro – A concessão do percentual de risco de vida, após a assinatura da pr , não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

ágrafo Quarto – O percentual de risco de vida objeto desta cláusula, não é cumulati ionais de insalubridade ou periculosidade, que em razão da peculiaridade de alguns serviços, o vigilante venha recebendo, ou venha a receber, devendo neste caso, ser-lh maior valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERCENTUAL REGIONAL INDENIZATÓRIO DE CONFINAMENTO

os Vigilantes que sejam destacados para prestarem serviços sobre o regime de Confin barcado, ser-lhe-á concedido um percentual de 25% (vinte e cinco inteiro por cen rio base, a titulo de Percentual Regional Indenizatório de Confinamento.

ágrafo Primeiro – Será considerado como Confinado ou embarcado, o vigilante qu acado para prestar serviço longe de seu domicilio, que devida à necessida racionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

ágrafo Segundo – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confina o o próprio rótulo indica, é cabível para aqueles vigilantes que sejam destacados para iços por um período continuo com prazo máximo de 15 (quinze) dias mensal; não cont endo substituído pelo **Adicional de Trabalho em outra Cidade**. Caso ocorra a dupl lhe-á pago os dois.

ágrafo Terceiro – Quando das necessidades operacionais das empresas, o vigilan acado para prestar serviços por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, ser-lhe-á entual proporcionalmente.

ágrafo Quarto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamer o objetivo incentivar a permanência nesses locais, portanto, sua natureza não é s que não visa à contraprestação de qualquer serviço, não havendo que se falar em uirido ou integração ao salário, sendo respeitado o recolhimento previdenciário (IN S.

ágrafo Quinto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento rtir de 01 de outubro de 2008.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Sindicato das empresas de Segurança e Sindicato dos Empregados em Empres urança, constituirão uma única Comissão de Conciliação Prévia, de composição pa representantes dos empregados e dos empregadores, cada Sindicato indicará esentantes.

ágrafo Primeiro – A Comissão citada nesta cláusula terá as atribuições de tentar conc onflitos individuais de trabalho, com o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – As normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia serão criadas pelos sindicatos citados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, inclusive os empre trabalham em transporte de valores no horário noturno, através do tíquete alimenta r facial de R$ 7,00 (sete reais), observando as condições estabelecidas nos para uintes.

ágrafo Primeiro – Os tíquetes de que trata esta cláusula será fornecido de uma única do pagamento de salário, sendo devido um para cada dia de trabalho, autorizado o de nês vencendo, relativamente às faltas havidas no mês anterior, facultado o adiantame junto com o adiantamento salarial.

ágrafo Segundo – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

ágrafo Terceiro – As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições ratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, e rio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornec íquete alimentação.

ágrafo Quarto – Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seu contratante priado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

ágrafo Quinto – As empresas de transportes de valores se obrigam a fornecer jantar todos os vigilantes a partir das 20 h (vinte) horas, desde que os mesmos tenham ini jornada até às 8h (oito) horas da manhã, independente do almoço.

ágrafo Sexto – É facultado as empresas efetuarem o fornecimento dos tíquetes Alime os valores correspondentes aos dias trabalhados do mês subseqüente através de e neiro), pago no contracheque com título Auxilio – Alimentação, valores estes qu gram a remuneração, desde que descontado os 5% (cinco por cento) corresponder res dos tíquetes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE

empresas que não fornecerem condução própria, deverão conceder o vale-trar tuído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal Nº. 95.2 1.87.

ágrafo Primeiro – O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do func rajeto residência/trabalho e vice-versa.

ágrafo Segundo – O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única v mo dia do pagamento de salário, facultado o adiantamento de 50% junto ntamento salarial.

ágrafo Terceiro – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (s o), do salário-base do vigilante.

ágrafo Quarto – Aos Vigilantes lotados nos municípios do interior do estado do Ama em virtude da impossibilidade de operacionalização do fornecimento do beneficio d sporte, ficam as empresas autorizadas a proceder ao fornecimento, através de paga espécie, por via de deposito bancário, na conta corrente do trabalhador, no espondente, segundo os quantitativos necessários à locomoção do trabalhador, no e sua residência e local de trabalho e vice-versa, observado, ainda, o valor vige sagem de transporte coletivo urbano, no município de origem ou, na falta desta referên icípio de Manaus, observadas as demais condições dos parágrafos anteriores.

ágrafo Quinto – O pagamento efetuado a titulo de fornecimento de vale transporte n reza salarial, e, portanto, não repercutirá para fins de direitos trabalhistas e previden do certo que se trata da única alternativa viável para assegurar e efetivar o recebime eficio pelos trabalhadores lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

ágrafo Sexto – O comprovante de depósito bancário no valor correspondente a sporte, efetuado na conta corrente do trabalhador, servirá e será admitido como compr quitação da obrigação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

O empregado afastado por motivo de doença, receberá o respectivo auxílio-doença, sendo-lhe garantido emprego e salário após o seu retorno, por igual período ao do afastamento, limitando-se ao período de 03 (três) meses.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXIÍLIO FUNERAL

caso de falecimento de empregado**,** as empresas assumirão o pagamento a título de ral, no valor facial de 03 (três) pisos do salário-base da categoria.

ágrafo Único – No caso de falecimento do cônjuge, filho e os que comprovadamente v sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio-

lependente, no valor facial de 01 (um) piso do salário base da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida em grupo, de acordo
slação vigente (Resolução CNSP n. 05/84), nos termos do artigo 21, do Decreto n. 89.0

Parágrafo Único – O empregador compromete-se ainda à fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópia da apólice do seguro em grupo, em prazo equivalente ao que determina a portaria 992/95.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

cidente de trabalho será comunicado ao sindicato representativo da categoria profissio
quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

ágrafo primeiro – Em caso de acidente de trabalho a empresa providenciará o transp
regado para o local apropriado, desde que, ocorra em horário de trabalho, desloca
o trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Parágrafo segundo – A empresa se obriga a fornecer mensalmente ao Sindicato Obreiro uma planilha com os acidentes de trabalho ocorrido durante o mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa depois da cessado o auxílio doença acidentária, independentemente, da percepção de auxílio-acidente, conforme dispõe o art. 118 da Lei 8.213/91.

Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

mpregado com mais de 3 anos na empresa e que possua menos de 3 anos para apo
erá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, exceto se a dispe
por justa causa.

Parágrafo único – A garantia do caput serve somente aos empregados admitidos até 31.03.2006.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO HORA

Fica expressamente proibida a contratação com o pagamento feito a base de h
rato temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Aos empregados, admitidos após a data-base será garantido proporcionalmente o mesmo percentual de reajuste definido na cláusula segunda do presente acordo, obedecendo à isonomia dos cargos e excluídas apenas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

m advertidas as empresas abrangidas pela presente CCT de não demitirem
ionários nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, sob pena de multa na forma d

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Negociação obreira, no limite de 10 (dez), sendo 01 (um) por empresa, regularmente escolhidos em Assembléia da Categoria, terão direito à estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, após a data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

nção efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se
que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com salário correspondente, ben
rma do pagamento.

ágrafo Primeiro – Os adicionais de insalubridade e periculosidade habitualmente perc
empregado, terão os seus percentuais anotados na CTPS, entre outros.

ágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a recolher a CTPS dos empregado
ar as alterações ocorridas e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob p
a estabelecida nesta CCT, o que será feito mediante recibo, devidamente datado, ta
do recolhimento quanto no do recebimento, nos termos do Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecido uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO SEM DISCRIMINAÇÃO

As empresas nos momentos de contratação não poderão fazer qualquer tipo de

discriminação de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual etc., desde que, preencham os requisitos exigidos por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IDADE PARA CONTRATAÇÃO

período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admis alhadores nas empresas abrangidas pela mesma.

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

omunicado de dispensa será por escrito e contra-recibo, entregando-se ao empregad damente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a rio em que será efetuada a quitação da rescisão contratual.

ágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a integrarem sobre aviso prévio a horas extras trabalhadas do período.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que o empregado demitido sem justa causa, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, devidamente consignado no documento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA

mpresa que não utilizar cartão de ponto, fornecerá uma folha para controle de freqüên erá ser assinada, com anotação de horário, pelo empregado, com visto de seu super esentante da empresa para a qual estiver prestando serviços.

Parágrafo Primeiro – É obrigação dos empregados assinarem corretamente a hora de entrada e saída, caso constatado a aposição de horário não correspondente a sua real jornada de trabalho, bem como em existindo rasuras, será considerado ato de insubordinação passível de punição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado à empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA/SUSPENSÃO/JUSTA CAUSA

Ocorrendo motivo de aplicação de punições, inclusive, quando houver justa causa,

deverá o ato ser comunicado por escrito ao empregado, registrando o motivo fático da razão de sua aplicação.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO VIGILANTE PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 90 dias contados a partir da data do nascimento do filho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO LIVRE A TODOS OS EMPREGADOS

á garantido a todos os empregados consultar o departamento de pessoal e operacio ıresa para tratar de assunto de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos necessários ao exercício da profissão, abonando o dia inclusive para férias, o empregado deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ficam facult resas, em razão da peculiaridade dos serviços, a opção da escala de compensação de 2: ɔis dias de trabalho por um dia de folga, cumprindo jornada diária de 12 horas.

ágrafo Primeiro – É facultada, ainda, às empresas, a adoção da escala de compensa 36, isto é, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mas s ıdo o vigilante estiver lotado em órgão público ou em contratos novos.

ágrafo Segundo – Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrê ada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

ágrafo Terceiro – Na escala de compensação de 2x1, a ocorrência da jornada extraordi após o cumprimento da jornada diária de 9h30 (nove horas e trinta minutos).

ágrafo Quarto – Nas escalas de compensação de 12x36, e 2x1, será considerado co nal o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a r

la.

ágrafo Quinto – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adi
rnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas, independentemente da jorr
alho, ou escalas de compensações.

ágrafo Sexto – Aos vigilantes que realizam transporte de valores, a jornada de trabalho
oras semanais, obedecendo aos critérios abaixo:

ornada de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

Jornada de 4 horas diárias, aos sábados;

As horas excedentes aos limites das jornadas, serão efetivamente pagas como horas
o percentual de 50% (cinqüenta por cento);

- Quando da não necessidade da empresa do trabalho aos sábados, fica o emp
ensado de compensar as horas não laboradas;

Quando das necessidades da empresa, e esta convocarem o empregado para traba
ingo ou feriado de Lei, fica obrigada ao pagamento de toda a jornada laborada com
a com o percentual de 100% (cem por cento).

ágrafo Sétimo – Os vigilantes que trabalham na escala de 2x1, após a assinatura do p
do, não poderão ser transferidos para a escala de compensação de 12x36, e se a empres
zer, pagará a indenização referente à supressão das horas extras prestadas pelos empre
mais de ano, conforme determina o enunciado 291 do TST.

ágrafo Oitavo – Após a assinatura do presente acordo, as empresas que transferi
regados que laboram na escala 2X1, para a escala de compensação de 12X36, pagará a
nização prevista no parágrafo sexto, uma multa no valor correspondente a um p
goria, a cada vigilante transferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transfe
o a empresa não cumpra o prazo determinado para o pagamento da multa, será penal
ar em dobro.

ágrafo Nono – Os vigilantes que laboram em agências bancárias, cumprirão a es
alho de 5X2, isto é, cinco dias de trabalho por dois de folgas.

ágrafo Décimo – Os empregados administrativos trabalharão 44 (quarenta e quatro
anais.

ágrafo Décimo Primeiro – Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compre
das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscim
a) hora com adicional de 50% (cinqüenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

ágrafo Décimo Segundo – Aos fins de esclarecimento, fica constando como parte integ
parável desta CCT, a tabela salarial - Anexo I.

Parágrafo Décimo Terceiro – Aos fins de esclarecimento e para melhor compreensão
da atividade como um todo, objetivando a concorrência mercadológica, condições
igualitária, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela de
encargos sociais - Anexo II.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinqüe o), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nos folgas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

DO INTERVALO INTRAJORNADA – As empresas que não concederem o descanso de 1 hora para refeições e repouso, se obrigarão a indenizar o correspondente à 1 hora a titulo de intervalo para repouso e alimentação, com adicional de 50% (cinqüenta por cento), garantindo-se, no mínimo, o intervalo de 15 (quinze) minutos diários

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO INTERJORNADA

erá ser observado pelas empresas o intervalo de 11 (onze) horas como estipula a lei.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

lescanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação prévia de ısalmente organizada pela empresa, obedecendo aos critérios estabelecidos por lei, in a incorporação das horas extras, respeitando os critérios de intervalos estabelecidos m: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornada de trabalho e descanso de 24 (:ro) horas ininterruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domin

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS

empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de fo ana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em parte, remu orma do art. 67 da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, elas que praticam a escala de compensação de 2x1 ou 12x36.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da c
o do período do gozo de férias individuais.

ágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados, de
fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

ágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comun
arcirão às despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas ant
celamento e mediante comprovação pelo empregado.

ágrafo Terceiro – Fica vedado à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas
regados, salvo motivo de força maior devidamente apurados pelo sindicato obreiro.

ágrafo Quarto – O pagamento das férias será feito impreterivelmente até um dia ante
neiro) dia, do início do gozo das mesmas.

ágrafo Quinto – Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas
alhadas do período.

ágrafo Sexto – O pagamento das férias, se feito depois das 13h30 (treze horas e
utos) será efetuado em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor,
ressalvando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AS GESTANTES

vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, de
firmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

ágrafo Primeiro – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o c
ar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir
ficação da dispensa.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em
razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre
empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da
categoria profissional.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA OU EMPREGADO ADOTANTE

mpresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao emp
legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a pa
da comprovação da adoção entregue a empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES

empresas que possuem veículos de transportes de valores são obrigadas a inst
elhagem de ar-condicionado e sistema de ventilação adequada ao conforto e saú
antes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES TÉRMICAS

As empresas se obrigam a instalar climatizadores de ar e equipamento de ventilação em veículos de transporte de valores.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO

ada 90 (noventa) dias as empresas obriga-se a efetuar revisão e manutenção de a
ições utilizadas pelos vigilantes em serviço.

Parágrafo Único – Não haverá descontos nos salários dos empregados por quebra de armas ou extravio se ocorridos no exercício de sua função, exceto se provado por dolo.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

empresas fornecerão e fiscalizarão a utilização do equipamento de segurança nos lo
alho, de forma a garantir a incolumidade física do vigilante conforme a Portaria nº.
0/2006 do MJ. e colete à prova de bala para todos os Vigilantes armados conf
aria nº. 191 de 04/12//2006 do MTB.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 09 (nove) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que as peças: Coldres, quepes, cinto, apito, calçados, camisas, calças e distintivos ficarão sob custódia do vigilante, sendo tais peças de propriedade da empresa. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPAS

A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como, a portaria n. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, assim como, as empresas fornecerão comprovante de inscrição, ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena e nulidade de todo o processo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

empresas que não possuírem convênio médico em seu quadro funcional, aceita tados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da ca issional ou médico do INSS, mediante simples apresentação, devendo fornecer rec regado do atestado entregue.
Em caso de urgências posteriormente comprovadas, serão aceitos quaisquer atestados médicos independentes de convênio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS QUE ADOENCEM DURANTE O EXPEDIENTE

Fica acordado que, se o empregado sofrer qualquer tipo de doença durante o expediente, ficando, inclusive, impossibilitado de cumprir a sua jornada de trabalho, a empresa abonará o seu dia.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ALCOOLISMO

As empresas se obrigam a realizar programas semestrais de conscientização e combate preventivo ao alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados serão assegurados a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, ficando assegurado ao mesmo a estabilidade no emprego durante a sua gestão.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos loc
alho, para afixação de comunicados oficiais de interesses da categoria, desde que não
natérias políticas partidárias.

Parágrafo Único – Fica também assegurado um local visível e de acesso constante dos empregados, para colocação de uma caixa de distribuição de jornais, boletins e tablóides para os trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados abrangidos po
venção (art. 513, alíneas *a, b* e *e,* da CLT), contribuição assistencial no percentual
; por cento) do salário-base.

Parágrafo Único – O desconto que se refere ao *caput* desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo: 1,5% (um e meio por cento) em junho e 1,5% (um e meio por cento) em novembro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

indicato patronal cobrará de todas as empresas abrangidas por esta convenção c
tribuição Sindical, Contribuição de custeio da CCT e Contribuição Confederativa.

ágrafo Primeiro – As empresas remeterão ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 (trint
s o mês de referência da contribuição à cópia da Guia de Recolhimento de Contr
lical – GRCS, quitada. O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a
empresas que não comprovem o recolhimento da Contribuição Sindical atrav
aminhamento da cópia da guia – GRCS, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subse
encimento; na falta de pagamento da Contribuição Sindical, promover a cobrança judic

ágrafo Segundo – O Sindicato Patronal cobrará das empresas abrangidas po
venção Coletiva, Contribuição de Custeio, no valor de 2 (dois) pisos da categoria,
s parcelas iguais; a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT, e a segu
senta) dias após a primeira. As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que est
suas contribuições atualizadas, estarão isentas da Contribuição de Custeio.

ágrafo Terceiro – As empresas de Segurança Privada do Estado do Amazonas d
lher a Contribuição Confederativa, consoante no inciso IV, do artigo 8º, da Cons
eral, no valor vinculado ao porte da empresa, de acordo com a quantidade de empre
tente, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, na conformidade do se
rio: o resultado da multiplicação do número de Vigilantes por R$ 4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados beneficiados po
venção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa,
espondente a 3% do piso salarial da categoria, importância esta que correspon
salidade associativa de conformidade com o que determina o art. 8º do Estat
DVAM, respaldado pelos arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo a determina

embléia Geral da categoria e resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias após o p conto para o empregado se opor ao pagamento mediante o comparecimento pessoal toria da Entidade.

Parágrafo Único – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Associativa e Assistencial, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO E MULTA

contribuições de que tratam as cláusulas 73, 76 e 78 desta Convenção, dever ıssadas em favor do sindicato beneficiado até o décimo dia do mês em curso, após o conto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão dez dias corridos para efetua dos recolhimentos.

ágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa e o valor recolhido, conforme determina a Lei.

ágrafo Segundo – O descumprimento do caput pelo prazo superior a 30 (trinta siderará apropriação indébita, ficando a empresa infratora aos rigores da Lei.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarr a de um piso salarial da categoria que, será revertido a Entidade prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

á competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em fun cação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhece resas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e a primento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DATA BASE

estabelecido como Data-base da Categoria o dia 1º de Abril de cada ano.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - FUNÇÕES E ATIVIDADES

Em beneficio das atividades de Vigilância Patrimonial e Transportes de Valores, nhecidas as seguintes funções e atividades.

ágrafo Primeiro – VIGILANTE (Masculino e Feminino) – São profissionais capa s Cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que po iços orgânicos de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução da seg adas, podendo ser armada ou desarmada, desenvolvendo as atividades, conforme xo:

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, cont nbater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;

- Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das ulamentos;

- Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em área de acesso livre e res

- Fiscaliza pessoas, cargas, patrimônio e controlam objetos e cargas;

Fazem rondas, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao públicc ãos competentes;

- utilizam equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem como ferramentas auxilia trole da atividade;

– Atuam somente dentro dos limites dos imóveis vigiados, mesmos em eventos sociais w, carnaval, futebol e outros.

ágrafo Segundo – VIGILANTE BOMBEIRO – Será considerado como vigilante bom issional vigilante que possua qualificação através de curso especifico para a atividi beiro, realizado por instituição credenciada, contratado com a função de bombeiro e tivo de desempenhar tais atividades.

ágrafo Terceiro – INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - Será considerado etor de Segurança Patrimonial o profissional que desempenha as atividades de:

Fiscalizações dos Postos de serviços;

Organiza escalas de serviços;

Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

Responsável pela reserva da base, dentre outros.

Aos inspetores que por liberalidade da empresa já recebem o salário igual ou supe belecido nesta CCT não poderá a empresa reduzir o referido salário que ora esteja o.

ágrafo Quarto – VIGILANTE ESCOLTA T.V. – Será considerado como vigilante es issional Vigilante com o curso em extensão em transportes de valores e que dese dades em empresa de transportes de valores, executando o transporte de numerários alores.

ágrafo Quinto – VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO FORTE – Será considerado

ante condutor de carro forte o profissional Vigilante com o curso em extensão em trans
valores e habilitação categoria “D” e que desenvolva atividades em empresa de transpo
res, executando a condução do veículo utilizado no transporte de numerários, be
res.

ágrafo Sexto – VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO (FIEL) – Será considerado
ante chefe de guarnição o profissional Vigilante com o curso em extensão em transpo
res e que desenvolva atividades em empresa de transportes de valores, executa
dução da equipe na operação realizada no transporte de numerários, bens ou valores.

ágrafo Sétimo – AUXILIAR DE TESOURARIA – Será considerado como Auxi
ouraria os empregados que executam exclusivamente serviços com manuseio de va
umentos na tesouraria das empresas de transportes de valores.

ágrafo Oitavo – DO VIGILANTE LIDER – Será considerado como vigilante
issional que esteja incumbido de comandar o efetivo de vigilantes em um determinad
rabalho, incluindo as atividades de rondas nestes locais, motorizadas ou não, sendo
zadas de motos ou veículos leves; não cumulativa a atividade de Condutor de Carro Le

A função de vigilante líder devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 10 % (d
o) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque incidindo o mesmo
s os reflexos salariais previstos na legislação em vigor.

Aos vigilantes que por liberalidade da empresa já recebem o devido adicional e send
erior ao estabelecido no parágrafo anterior não poderá a empresa reduzir o referido ad
ratificação que ora esteja sendo paga.

Deixando de exercer a função de vigilante líder, o vigilante deixará de receber o r
ional.

ágrafo Nono – VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO LEVE – Será considerado
ante Condutor de Carro Leve, o profissional Vigilante, que, no efetivo exercício da fun
ante dirija veículos automotores com capacidade máxima de 02 (duas) toneladas ou co
ocicletas a partir de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.

Para o reconhecimento da função se faz necessário que o profissional Vigilante, devida
litado, utilize diariamente o veiculo ou motocicleta, no percentual mínimo de 30% (tri
o) de sua jornada diária de trabalho.

A função de Vigilante Condutor de Carro Leve, devidamente reconhecida, fará
ional equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a qual será pa
racheque, incidindo sobre a mesma todos os reflexos salariais previsto em lei, excetua
sco de Vida, por ter caráter de liberalidade voluntária.

Deixando de exercer a função de Condutor de Carro Leve, o Vigilante, consequente
ará de perceber o adicional, não havendo que se falar em direito adquirido ou integra
rio.

ágrafo Décimo – DO ESCOLTA ARMADA – Ao vigilante que for contratado ou desta
cer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por esta convenção sa
efícios do vigilante escolta que realiza transportes de valores.

I – Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função de
escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o

salário e demais vantagens proporcionalmente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

mpregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

ágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do c
endente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade.

ágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

ágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS SESMT`S

onstituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança licina do Trabalho), obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº. 4).

ágrafo único – As empresas associadas ao sindicato patronal abrangida por esta Con
etiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades prevista aria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou co
em constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialment
SMTs dos tomadores de seus serviços;

O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve consi
atório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior r
e os trabalhadores assistido,

O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de c
dimensionamento do SESMT das empresas;

IV – O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM

urso de reciclagem de vigilante a que se refere à lei 7.102/83, e o Decreto n. 89.056/8
exclusiva responsabilidade da empresa empregadora e sem qualquer ônus
regado.

ágrafo Primeiro – Quando da realização do curso de reciclagem, o vigilante que est
na escala de serviço, a empresa arcará com dois vales-transportes adicionais, para o
da e volta.

ágrafo Segundo – Quando da rescisão contratual, verificado que o vigilante não foi c
eciclado, nos termos da Lei n. 7.102/83, e demais normas relativas ao assunto, a er
rá com o valor correspondente a ser pago no ato rescisório.

ágrafo Terceiro – O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desliga ntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem será descont rescisão contratual 1/6 (um sexto) do valor da reciclagem de cada mês faltante.

ágrafo Quarto – O vigilante que faltar ao curso de reciclagem, sem motivo justificad gado a ressarcir a empresa das despesas decorrente da reciclagem.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção de intempéries de sistema de alarme interligado a instituição policial ou a empresa, água potável, sanitário, rádio de comunicação ou telefone, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REBLINDAGEM DO CARRO FORTE

Fica as empresas obrigadas a repotêncializar os veículos de transporte de valores no Estado do Amazonas, em observância ao disposto na lei.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

mpregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou recor Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, avise o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitand provação, que deverá ocorrer até 48 horas após a realização do exame.

Parágrafo Único – Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

O sindicato manterá convênios com fito a beneficiar a categoria, sendo que as empresas descontarão em folha de pagamento todos os documentos assinados por seus empregados autorizando os descontos de convênios, que poderá incidir até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do empregado, sendo que os descontos somente serão realizados das autorizações encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, os posteriores somente serão descontados no mês subseqüente, devendo as empresas repassar os valores a entidade sindical, no máximo 5 (cinco) dias após o desconto autorizado. Caso o empregado seja demitido serão retidos todos os valores em débitos por autorizações previamente entregues a empresa, estornando diretamente das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

mpresa firmará convênio com farmácia ou Cartão Benefícios e o vigilante pagará de o convênio firmado.

ágrafo Único – Os sindicatos em comum acordo selecionarão as farmácias que ofer nores vantagens para a categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - OUTROS CONVÊNIOS

empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, ST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DIA DO VIGILANTE

reconhecida a data 20 de junho como o dia do vigilante e será comemorado no âm goria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS DE ASSALTO

obrigado por força deste instrumento, os vigilantes a prestarem depoimento na m como, ficar a disposição de todos os atos policiais necessários, recebendo duran odo como horas extras, e em caso, de qualquer vigilante ser acusado de crime no ex rofissão, as empresas arcarão com os honorários dos advogados para a solução do podendo ser demitidos por fatos tidos como delituosos até o trânsito em julgado da se denatória.

Parágrafo Único – Na hipótese de vir o vigilante abrangido por esta convenção a responder Inquérito ou Procedimento Judicial Penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária inclusive perante as delegacias sem que os vigilantes arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE DADOS

O Sindicato Obreiro manterá banco de dados para locação de mão-de-obra de vigilantes desempregados. As empresas de segurança receberão os curriculum's enviado pelo Sindicato Obreiro para avaliação dos candidatos. Havendo vagas as empresas comprometem-se a dar preferência aos candidatos indicado pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - EXTENSÃO

esente CCT se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às toriais do sindicato, sejam vigilantes, transportadores de valores, segurança pessoal p lta armada, administrativo em geral, entre outros, conforme a Lei 7.102/83.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

rocesso de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, rdinado ao Artigo 615 da CLT.

VALDERLI DA CUNHA BERNARDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS

JOSE PACHECO FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DAS EMP DE VIG SEG E TRANSP DE VAL DO EST AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL E ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO - I

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES PARA O PERÍODO DE 01/04/2009 À 31/03/2010 PARA AS ESCALAS 2 X 1 e 12 X 36.

UNÇÃO	PISO	H.NORMAL	H.EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	ADC.NOTUR.
/igilante	R$ 600,00	R$ 2,72	R$ 4,08	R$ 5,44	R$ 0,54

OLGA IRADA IA	FOLGA/VIRADA NOITE	DSR DIA	DSR NOITE	DSR/DIA 12x36	DSR/NOITE12X36	QUINQUÊNI
R$ 0,72	R$ 80,48	R$ 47,60	R$ 84,60	R$ 10,20	R$ 33,45	R$ 30,00

ESCALA 2 X 1

balho diurno (dia) 50 horas extras;
balho noturno (noite) 70 horas;
horas extras + 20 horas noturna reduzida)
responde a 20 dias trabalhados sem faltas, podendo esta, variar para mais ou para me
endendo dos números de dias trabalhados no mês.

ala 2 X 1 – hora extra diurna **R$ 4,08** hora extra noturna
;

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
ALÁRIO-BASE	R$ 600,00	SALÁRIO-BASE	R$ 600,(
.EXTRAS 50% (50 horas)	R$ 204,00	ADC.NOTURNO (160 adicionais)	R$ 86,4
NTRA-JORNADA (20DIAS = 0 hs)	R$ 81,60	H.EXTRAS 50% (50 horas)	R$ 234,(
NTEGRAÇÃO AO DSR	R$ 47,60	HORA NOT. REDUZ. (20 hs)	R$ 93,6
		INTRA-JORNADA (20 DIAS = 20 hs)	R$ 93,6
ISCO DE VIDA	R$ 120,00	INTEGRAÇÃO AO DSR	R$ 84,6
		RISCO DE VIDA	R$ 120,(
OTAL BRUTO	**R$ 1.053,20**	TOTAL	**R$1.312,2**

escalas de compensação de 12X36 e 2X1, os domingos e feriados, que por ventura
erida escala, serão considerados dias normais, conforme parágrafo quarto da Cláusula

ESCALA 12 X 36

ala 12 X 36 – hora extra diurna- **R$ 4,08** hora extra noturna
;

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
ALÁRIO-BASE	R$ 600,00	SALÁRIO-BASE	R$ 600,0
NTRA-JORNADA (15 DIAS = 5 hs)	R$ 61,20	ADC.NOTURNO (120 adicionais)	R$ 64,8
NTEGRAÇÃO AO DSR	R$ 10,20	HORA NOT. REDUZ. (15 horas)	R$ 67,9
		INTRA-JORNADA (15 DIAS = 15 hs)	R$ 67,9
ISCO DE VIDA	R$ 120,00	INTEGRAÇÃO AO DSR	R$ 33,4
		RISCO DE VIDA	R$ 120,0
OTAL BRUTO	R$ **791,40**	TOTAL BRUTO	**R$ 954,1**

DESCONTOS

VALES TRANSPORTES	R$ 36,00
ALIMENTAÇÃO 2X1	R$ 7,00
ALIMENTAÇÃO 12X36	R$ 5,25
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R$ 18,00

ANEXO - II

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2009 / 2010
SINDVAM X SINDESP/AM

ENCARGOS SOCIAIS	**84,15%**

GRUPO "A"	**36,80%**
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (artigo 2º Lei 110/01)	0,00%

GRUPO "B"	**27,46%**
FÉRIAS	9,43%
AUXILIO DOENÇA	3,29%

ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,03%
FALTAS LEGAIS	0,62%
RECICLAGEM Art. 91 PORT. 992 M.J.	1,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%
REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,03%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,14%
13º SALÁRIO	9,57%

GRUPO "C"	**9,75%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,15%
FGTS S/AVISO PRÉVIO	0,33%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO	0,02%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%
MULTA DO FGTS	3,30%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Artigo 1º Lei 110/01)	0,82%
AINDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%

GRUPO "D"	**10,14%**
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"	10,11%
INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .